



116
ve

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

PROC. N. 10861-27.2008

R.H.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de pagamento dos honorários periciais pela parte autora, os quais deverão ser suportados pela parte ré.

Intime-se para comprovar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 108.

Petrolina, 13 de fevereiro de 2017.

CARLOS FERNANDO ARIAS
Juiz de Direito

Processo Nº: 0007340-74.2008.8.17.1130

Natureza da Ação: Exibição

Requerente: RODRIGO NETO FREIRE

Advogado: PE026629 - FLÁVIO NUNES VIANNA

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO MARCA DE PETROLINA - 3ª VARA CÍVEL Autos nº 00007340-74.2008.8.17.1130 Vistos. Intime-se o autor para a Réplica. P.R.I.C. Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0002432-37.2009.8.17.1130

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

Advogado: PE017166 - Adriana Fatima Xavier de Souza

Executado: MARIA LILA DE SA E SILVA - ME

Despacho:

PROC. N. 2432-37.2009R.H. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, memória atualizada de cálculos do débito exequendo. Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS JUIZ de Direito

Processo Nº: 0009312-45.2009.8.17.1130

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO HONDA S.A

Advogado: PE014551 - Ligia Maria Pessoa

Réu: ANTONIO LISBOA MARTINS RIBEIRO

Despacho:

PROC. N. 9312-45.2009R.H. Defiro a dilação pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir este despacho, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (NCPC, art. 485, § 1º). Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS JUIZ de Direito

Processo Nº: 0010861-27.2008.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: IVALDO DE JESUS QUIRINO

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: PE025985 - ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PROC. N. 10861-27.2008R.H. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de pagamento dos honorários periciais pela parte autora, os quais deverão ser suportados pela parte ré. Intime-se para comprovar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 108. Petrolina, 13 de fevereiro de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS JUIZ de Direito

Processo Nº: 0000455-54.2002.8.17.1130

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GRUPO GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA.

Advogado: PE016789 - Fernando Pereira Neto

Advogado: PE018378 - Celio de Castro Montenegro Filho

Advogado: PE027800 - GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO

Executado: MARCELINO FERREIRA DE SOUZA

Despacho:

JUNTADA
da petição 2017-7680
Parolima, 20/03/19
Ve
Chefe de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo n.º 0010861-27.2008.8.17.1130

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove que lhe promove IVALDO DE JESUS QUIRINO, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Ocorre que, o despacho proferido em 24/02/2016, onde o Douto Magistrado arbitra os HONORÁRIOS PERICIAIS, não esta consonância com o **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A SEGURADORA**, segue o despacho:

Publicação de Número: 32 2013-00487 Data de Circulação: 24/02/2016 Data da Publicação: 25/02/2016 Diário Pesquisado: PERNAMBUCO - DIARIO DA JUSTICA (PE) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina Pauta de Despachos Nº 00029/2016 Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados: Processo Nº: 001086127.2008.8.17.1130 Natureza da Ação: Procedimento ordinário Requerente: IVALDO DE JESUS QUIRINO Advogado: PE000573A MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA Advogado: PE025985 ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Advogado: PE004246 João Alves Barbosa Filho **Despacho: PROC. N. 1086127.2008 R.H. Nomeio como perito o Dr. GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO, médico ortopedista, devendo servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independentemente de compromisso, art. 4221 do CPC. Intimese a parte autora para depositar os honorários periciais, fixados na importância de 30 do salário mínimo, no prazo de 10 (dez) dias.** No mesmo prazo, as partes deverão indicar seus assistentes técnicos e quesitos que deverão ser respondidos pelo Perito Judicial. Dêse ciência ao Sr. Perito, para informar a data para agendamento da perícia e, na oportunidade, responder aos quesitos das partes e os judiciais a seguir discriminados: 1) o periciando sofreu perda anatômica ou funcional de algum membro 2) em sendo afirmativo o item anterior, responda aos seguintes itens: i) é possível afirmar que a perda se deu em razão do trauma sofrido no acidente; ii) qual o grau da perda, total ou parcial; iii) qual (quais) membro (membros) foi (foram) atingido (s); iv) a perda impossibilita a prática de atividade laboral; v) a perda é temporária ou permanente Fixo, desde já, o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, após a realização da perícia. As partes deverão ter ciência da data, hora e local da perícia. Facultada a previsão do art. 4252 do CPC. Os assistentes técnicos das partes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias depois de intimadas as partes da apresentação do laudo, art. 433, parágrafo único, do CPC. Após o cumprimento das diligências supra, conclusos. Intimem-se as partes. Petrolina, 11 de fevereiro de 2016. Carla Adriana de Assis Silva Araújo Juíza de Direito

Ana Paula B. Nascimento
CPF 028.038.594-96
Correios RG 4886483 SSP/PE



22 FEB 2017 709 AMPT/CAO 02-03-2017 12:37 1714

DO CONVÊNIO:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Rua São José, 90 - Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-020

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, a consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste T. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,

Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

Do despacho que determinou que a Requerida, arcasse com o pagamento do HONORÁRIOS arbitrados em fls. 108:

Despacho: PROC. N. 10861-27.2008R.H. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de pagamento dos honorários periciais pela parte autora, os quais deverão ser suportados pela parte ré. Intime-se para comprovar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fl. 108.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$200,00 (Duzentos reais), independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias a contar da realização da perícia.

Quanto à proposta de honorários periciais arbitrada pelo Magistrado é um valor superior a um salário mínimo a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

100e
Devido-se ainda ser observado que perícia em âmbito administrativo para quantificar a invalidez do autor e o devido grau desta invalidez, de modo a estipular o *quantum debeat* cabível àquela, a título de indenização por seguro DPVAT, fora realizada e custeada inteiramente pela parte Ré, que efetuou o pagamento devido, conforme se mostra incontroverso na presente e em consonância com o amplamente exposto na peça de bloqueio interposta pela Ré.

percebe-se claramente que o princípio da proporcionalidade não está sendo observado, pois o montante a ser pago no caso de remota condenação seria destinado em considerável parte aos honorários pericial, já que é inadmissível que a autora receba 40 salários mínimos no caso de condenação, haja vista que o sinistro ocorreu em 24.01.2010, quando já se encontrava em vigor a lei 11.945/09.

Cumpra esclarecer, ainda, a parte autora é quem esta inconformada com o valor pago na via administrativa, ressalta-se que foi realizada perícia e verificou a lesão informada.

Ressalta-se ainda que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça e assim, requer que o exame seja feito a perícia pelo Instituto Médico Legal, dada sua excelência demonstrada em casos análogos e a hipossuficiência do Autor.

Não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual a ré informa que não concorda com a proposta de honorários EM VALOR DE 30 SALÁRIOS MÍNIMOS, vez que a monta afigura-se um tanto quanto exorbitante se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido em sua contraprestação, bem como ao valor da causa.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a R\$200,00 (Duzentos reais), conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 21 de fevereiro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4500 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-305



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

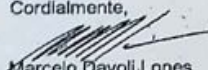
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído - rios autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



CONCLUSÃO

Ao M. M Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Comarca de Petrolina em 02/05/2017

P. Lhal

Chefe de *Secretaria*



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 10861-27.2008

R.H.

Em face do convênio firmado, determino o pagamento dos honorários pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Petrolina, 3 de maio de 2017.


CARLOS FERNANDO ARIAS
Juiz de Direito

J23
H

Exequente: Banco Nacional do Norte S/A
Advogado: PE003621 - Flares Vasconcelos de Carvalho
Advogado: PE028887 - LUCIANO BATISTA MARANHÃO
Executado: LAFA MADEIREIRA LTDA
Executado: ANTONIO LELIZ DE ALENCAR ROCHA.
Executado: PACÍFICO ANTONIO LUZ DE ALENCAR ROCHA.
Advogado: PE011107 - Lásaro de Carvalho Mendes Filho

Despacho:

Processo nº 141-94.1991 R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito por 1 (um) ano, na forma do art. 921, III e §1º, do CPC. Decorrido o lapso, fica, de logo, a parte exequente intimada para se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, isso no prazo de 30 (trinta) dias, para fins do art. 485, Inciso III do Novo Código de Processo Civil. Na hipótese de a parte demandante permanecer inerte, intime-se-lhe pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir este despacho, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (NCPC, art. 485, § 1º). Petrolina, 29 de março de 2017. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

Processo Nº: 0005271-06.2007.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: RAIMUNDO JOSÉ COELHO

Advogado: PE000136A - Geraldo Teixeira Coelho.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A..

Advogado: PE001301A - rafael sganzerla durano

Despacho:

Processo nº 5271-06.2007 R.H. Dê-se vista ao Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Petrolina, 3 de maio de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz de Direito

Processo Nº: 0010861-27.2008.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: IVALDO DE JESUS QUIRINO

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: PE025985 - ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

Processo nº 10861-27.2008 R.H. Em face do convênio firmado, determino o pagamento dos honorários pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Petrolina, 3 de maio de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz de Direito

Processo Nº: 0005962-78.2011.8.17.1130

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Advogado: PE017879 - Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Beleza

Requerido: FRANCISCA DOS SANTOS MOREIRA

Despacho:

Processo nº 5962-78.2011 R.H. Intime-se a parte autora para adequar o valor da causa à repercussão patrimonial pretendida, recolhendo as custas complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por indeferimento da inicial. Petrolina, 3 de maio de 2017. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz de Direito

JUNTADA	
Assinatura	2017 196105813
Período	22 / 06 / 20 17
PI	H
Assinatura do Secretário	

124
H

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

processo: 0010861-27.2008.817.1130

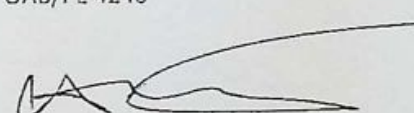
001 2017.196 0105818 17-05-2017 15:16 12685 LVIA

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove IVALDO DE JESUS QUIRINO, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

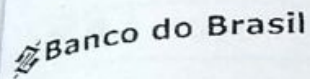
PETROLINA, 16 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

125
H



GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		12-05-2017	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO		
12-05-2017	10994070	0010861-27.2008.8.17.1130		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE/PETROLINA	3/VC	REU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
UNIBANCO SEGUROS S/A		JURÍDICA	33.166.158/0001-95	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
IVALDO DE JESUS QUIRINO		FÍSICA	019.933.184-70	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F4EF1BAD9D3089E7				



Data de Emissão: 08/05/2017 - Hora: 12:39:01 #10

126
H

CAIXA		104-0	10490.02916 12948.704684 17050.026107 2 00000000020000		RECIBO DO SACADO	
Cedente / Beneficiário PERNAMBUCO			CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário 11.431.327/0001-34		Agência / Código do Cedente 1294 / 129487000000291-1	
Nº do documento 040402800101705089	Nosso Número 804681705002610-9	Vencimento		Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):						
VARA: 03A VARA CIVEL PROCESSO: 00108612720088171130 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IVALDO DE JESUS QUIRINO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CONTA: 4028 040 01521093 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800101705089 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Assinado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Assinado Avalista:						

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10490.02916 12948.704684 17050.026107 2 00000000020000		RECIBO DO SACADO	
REFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA			Verificação			
Cedente / Beneficiário PERNAMBUCO			CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário 11.431.327/0001-34		Agência / Código do Cedente 1294 / 129487000000291-1	
Nº do documento 040402800101705089	Nº do documento 040402800101705089	Espécie de doc.	Valor	Valor do Documento		
040402800101705089	040402800101705089	DJ	08/05/2017	200,00		
Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(-) Desconto		
SR	RS			(-) Outras Deduções/Abatimentos		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(+/-) Valor Cobrado		
VARA: 03A VARA CIVEL PROCESSO: 00108612720088171130 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: IVALDO DE JESUS QUIRINO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CONTA: 4028 040 01521093 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040402800101705089 OBS:				(+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Assinado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Assinado Avalista:						



Autenticação - Ficha de Compensação

CONCLUSÃO

Ao M. M. Doutor Juiz de Direito da 3 Vara Cível desta
Comarca, P. 22 de 05 17
O Escrivão : P I H

MARCAÇÃO DE PERÍCIAS- 3ª VARA CÍVEL DE PETROLINA

alex.lui@tjpe.jus.br

De : Alex Luiz Soares Dos Santos <alex.lui@tjpe.jus.br>
Assunto : MARCAÇÃO DE PERÍCIAS- 3ª VARA CÍVEL DE PETROLINA
Para : guilhermeizidoro@outlook.com

Qua, 13 de set de 2017 14:03

Dr. Guilherme Izidoro,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juiz uma data, para que possam ser agendadas as perícias nos autos abaixo descritos.
Outrossim, fica Vossa Senhoria ciente que poderá comparecer na secretaria para fazer carga dos autos, oportunidade em que tomará conhecimento dos quesitos para confeccionar o laudo a ser entregue. O prazo para entrega do laudo foi fixado em 30 dias.

A data da perícia poderá ser informada por email.

Processos:

**14757-39.2012,
9623-26.2015,
10861-27.2008,
4950-24.2014.**

Atenciosamente,

Louraine Sobreira de Albuquerque Galindo
Chefe de Secretaria em Substituição

13/09/2017 14:07

128
8

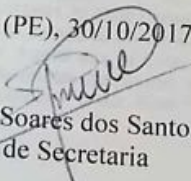
ATO ORDINATÓRIO
Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência

Processo números:

4950-24.2014
9623-26.2015
14757-39.2012
13294-33.2010
10861-27.2008

Considerando a informação retro. Fica, em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, designado o **dia 23/11/2017, a partir das 14 horas, por ordem de chegada**, para realização das perícias nos autos dos processos em epigrafe. Intime-se os advogados, assistentes (se houver), as partes e, notadamente, o autor para comparecer à perícia, que se realizará na Clínica COTE, localizada na Estação Saúde, 1ª andar, River Shopping de Petrolina.

Petrolina (PE), 30/10/2017


Alex Luiz Soares dos Santos
Chefe de Secretaria

nos termos do art. 162, § 4º do CPC, designado o dia 23/11/2017, a partir das 14 horas, por ordem de chegada, para realização das perícias nos autos dos processos em epígrafe. Intime-se os advogados, assistentes (se houver), as partes e, notadamente, o autor para comparecer à perícia, que se realizará na Clínica COTE, localizada na Estação Saúde, 1º andar, River Shopping de Petrolina. Petrolina (PE), 30/10/2017 Alex Luiz Soares dos Santos Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0009623-26.2015.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: MARIA GUIOMAR DE CARVALHO NASCIMENTO.

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Outros: MARIA CAROLINA BARBALHO DE S MOTA - PROCURADORA FEDERAL - MAT. 1585379

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência Processo números: 4950-24.20149623-26.201514757-39.201213294-33.201010861-27.2008 Considerando a informação retro. Fica, em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, designado o dia 23/11/2017, a partir das 14 horas, por ordem de chegada, para realização das perícias nos autos dos processos em epígrafe. Intime-se os advogados, assistentes (se houver), as partes e, notadamente, o autor para comparecer à perícia, que se realizará na Clínica COTE, localizada na Estação Saúde, 1º andar, River Shopping de Petrolina. Petrolina (PE), 30/10/2017 Alex Luiz Soares dos Santos Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0010861-27.2008.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: VALDO DE JESUS QUIRINO

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: PE025985 - ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência Processo números: 4950-24.20149623-26.201514757-39.201213294-33.201010861-27.2008 Considerando a informação retro. Fica, em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, designado o dia 23/11/2017, a partir das 14 horas, por ordem de chegada, para realização das perícias nos autos dos processos em epígrafe. Intime-se os advogados, assistentes (se houver), as partes e, notadamente, o autor para comparecer à perícia, que se realizará na Clínica COTE, localizada na Estação Saúde, 1º andar, River Shopping de Petrolina. Petrolina (PE), 30/10/2017 Alex Luiz Soares dos Santos Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0013294-33.2010.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: ADÃO CARLOS DA SILVA

Advogado: PE001163A - Maria do Socorro Nunes Ferreira Correia

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência Processo números: 4950-24.20149623-26.201514757-39.201213294-33.201010861-27.2008 Considerando a informação retro. Fica, em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, designado o dia 23/11/2017, a partir das 14 horas, por ordem de chegada, para realização das perícias nos autos dos processos em epígrafe. Intime-se os advogados, assistentes (se houver), as partes e, notadamente, o autor para comparecer à perícia, que se realizará na Clínica COTE, localizada na Estação Saúde, 1º andar, River Shopping de Petrolina. Petrolina (PE), 30/10/2017 Alex Luiz Soares dos Santos Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0014757-39.2012.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: MAXWELL RICARDO GOMES DE OLIVEIRA MELO

Advogado: PE033105 - Filipe Oliveira Pimentel

Advogado: BA000535B - Walter José da Silva

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

JUNTADA	
mondo	1775
Parque 10 / 11 / 12 / 17	
Africa	
Corte de Superficie	



N-6

130
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ SANTOS DUMMONT, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3862-8558/ - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Processo nº 0010861-27.2008.8.17.1130

Expediente nº 2017.0729.001775

Classe: Procedimento ordinário



Partes

Requerente IVALDO DE JESUS QUIRINO

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA

Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça: Valdemir Evangelista Souza - Matrícula - 1765957

De ordem do Doutor Carlos Fernando Arias, Juiz de Direito, em virtude da Lei etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE a Intimação da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que compareça(m) à perícia designada.

Data: 23-11-2017

Local: COTE Petrolina, Localizada no River Shopping

Perito responsável: Guilherme Izidodoro do Nascimento

Destinatário(s)

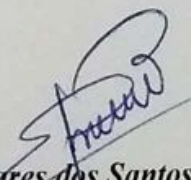
IVALDO DE JESUS QUIRINO
R B,44 N-06 (PSNC) - Zona Rural
Petrolina - PE

x Ivaldo de Jesus Quirino

Eu, Louraine Sobreira de Albuquerque Galindo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Alex Luiz Soares dos Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Petrolina (PE), 30/10/2017


Alex Luiz Soares dos Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente, dirigi-me ao endereço retro onde INTIMEI O REQUERENTE, do inteiro conteúdo do mandado, ao qual lhe foi entregue a contrafé deste, onde o mesmo aceitou e lançou o seu ciente no rosto deste. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 09 de novembro de 2017. Márcio Galvão de Souza – Oficial de justiça

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'M. Galvão', is written over the text of the document.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Fórum Dr. Manoel Souza Filho
PÇ Santos Dummont, s/n - Centro
Petrolina/PE

131
ve

CERTIDÃO

Certifico em virtude da faculdade que me é conferida por lei que o Dr. Guilherme Izidoro do Nascimento protocolou, na secretaria da 3ª vara cível, uma petição informando que não atuará mais como perito. Certifico ainda que, verificando o cadastro de peritos desta unidade, não foi encontrado médicos na referida pasta. Assim, faço os autos conclusos.

O referido é verdade e dou fé.
Petrolina, 23/03/2018

Louraine Sobreira de Albuquerque Galindo
Chefe de Secretaria em Substituição

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz.
Petrolina, 23/03/2018

Louraine Sobreira de Albuquerque Galindo
Chefe de Secretaria em Substituição



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

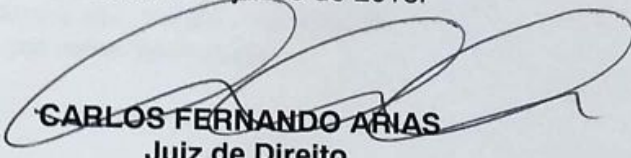
132
a

Processo nº 10861-27.2008

R.H.

Nomeio como perito o **Dr. MICHEL NERI DE BARROS**, com endereço depositado na Secretaria, nos termos do arts. 464 e seguintes do CPC/2015, que deverá tomar ciência do seu *munus*, para, no prazo de dez dias, na forma do despacho de fl. 108.

Petrolina, 4 de junho de 2018.


CARLOS FERNANDO ARIAS
Juiz de Direito

mbra

alex.l Luiz@tjpe.jus.br

Re: Agendamento de Pericias

De : Michel Barros <barrosg12@hotmail.com> Sex, 28 de set de 2018 14:55
Assunto : Re: Agendamento de Pericias
Para : Alex Luiz Soares Dos Santos <alex.l Luiz@tjpe.jus.br>

Boa tarde, Alex

Venho informar disponibilidade para realização das perícias abaixo:

Data: 23/10/2018
Local: CPP - Clínica Popular de Petrolina
Endereço: Rua Tobias Barreto, 102 - Centro - Petrolina(PE)
Horário: A partir das 7h, por ordem de chegada

Grato,

Michel Barros
Medico Perito Judicial

Enviado do meu Telefone LG

----- Mensagem original-----

De: Alex Luiz Soares Dos Santos
Data: ter, 18 de set de 2018 12:50 PM
Para: Dr. Michel;
Cc:
Assunto: Agendamento de Pericias

Ao
Dr. Michel - Medico-Perito

Prezado Senhor,

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi nomeado para atuar como perito nos autos do processo abaixo descrito, solicito o agendamento de uma data, com antecedência mínima de 20 dias, para que sejam realizadas as referidas pericias. Outrossim, fica Vossa Senhoria ciente de poderá fazer cargas dos autos para realização do referido ato.

Processos:

0004950-24.2014.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 264,00
0007060-98.2011.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 281,10
0009254-95.2016.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 281,10
0013590-16.2014.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 281,10
0015061-96.2016.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 281,10
0010861-27.2008.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 200,00
0009432-44.2016.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 281,10
0009443-73.2016.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 300,00
0013294-33.2010.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 281,10
0010681-64.2015.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 264,00
0015678-27.2014.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 284,69
0010682-49.2015.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 300,00
0010187-68.2016.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 300,00
0003016-94.2015.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 200,00
0004797-88.2014.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 200,00
0010946-66.2015.8.17.1130 - Valor da Pericia R\$ 281,10

Atenciosamente

Alex Luiz Soares dos Santos

134
Jo

ATO ORDINATÓRIO
Intimação das partes para comparecer em perícia

Processo números:

0004950-24.2014.8.17.1130
0007060-98.2011.8.17.1130
0009254-95.2016.8.17.1130
0013590-16.2014.8.17.1130
0015061-96.2016.8.17.1130
0010861-27.2008.8.17.1130
0009432-44.2016.8.17.1130
0009443-73.2016.8.17.1130
0013294-33.2010.8.17.1130
0010681-64.2015.8.17.1130
0015678-27.2014.8.17.1130
0010682-49.2015.8.17.1130
0010187-68.2016.8.17.1130
0003016-94.2015.8.17.1130
0004797-88.2014.8.17.1130
0010946-66.2015.8.17.1130

Considerando a informação retro. Fica, em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, designado o dia 23/10/2018, a partir das 7 horas, por ordem de chegada, para realização das perícias nos autos dos processos em epígrafe. Intime-se partes, por meio de seus patronos, assistentes (se houver), notadamente o autor para comparecer à perícia na data e local abaixo descrito:

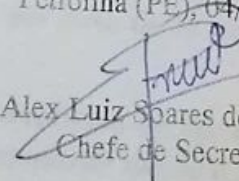
Data: 23/10/2018

Local: CPP - Clínica Popular de Petrolina

Endereço: Rua Tobias Barreto, 102 - Centro - Petrolina(PE)

Horário: A partir das 7h, por ordem de chegada

Petrolina (PE), 04/10/2018


Alex Luiz Soares dos Santos
Chefe de Secretaria

135
je

LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DE DANO CORPORAL – DPVAT

AUTORIDADE REQUISITANTE :	
DATA DO EXAME : 23/10/2018	HORA DO EXAME 12:00
LOCAL DO EXAME PERICIAL : CLÍNICA POPULAR DE PETROLINA	
MÉDICO PERITO : MICHEL NERI DE BARROS	
NOME DO PERICIANDO: IVALDO DE JESUS QUIRINO	
FILIAÇÃO : PEDRO JOSE QUIRINO E DORALICE ANTONIA DE JESUS	
DATA DE NASCIMENTO 30/05/1975	IDADE: 43 ANOS SEXO: MASCULINO
NATURALIDADE: OURICURI (PE)	ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
PROFISSÃO : TRABALHADOR RURAL	
RG: 5022238 SDS PE CPF: 019.933.184-70	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO : 00605852304	

NATUREZA DA PERICIA : VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DE ACORDO COM ANEXO DA LEI 6.194/74.

1. HISTÓRICO :

Acidente motociclista - colisão caminhão x moto - na cidade de Petrolina, em 04/03/2006, resultando em fratura de fêmur direito, secundário ao trauma.

2. ANTECEDENTES PESSOAIS:

Nega comorbidade

Medicações em uso: Analgésicos e anti-inflamatórios esporadicamente

Cirurgias prévias: Fratura em punho direito

3. RELATO DO AUTOR :

Periciando alega que foi vítima de acidente motociclístico (moto-caminhão) em 04/03/2006, em Petrolina, apresentando fratura de fêmur direito. Relata que foi socorrido e encaminhado ao Hospital, e realizado cirurgia. Recebeu alta hospitalar, ficando acamado por cerca de 02 meses. Realizou fisioterapia e acompanhamento com ortopedista.

Refere que no momento mantém quadro recorrente de dor em membro inferior direito se esforço importante. Refere que houve encurtamento de membro inferior direito e discreto hipotrofia de membro afetado. Refere que ficou com limitação residual de amplitude de movimento em joelho direito.

Nega outras sequelas.

4. DESCRIÇÃO DO EXAME PERICIAL (AVALIAÇÃO FÍSICA E FOTOS) :

Ao exame pericial, periciando deu entrada caminhando com próprios meios, sem restrições.

136
je

Periciando apresenta amplitude de movimento do joelho e tornozelo direito preservada. Apresenta cicatriz em região de procedimento cirurgico. Apresenta limitação residual em quadril direito. Sem outros achados relevantes.

5.DOCUMENTOS APRESENTADOS

Boletim de ocorrência, datado de 07/01/2007 – Secretaria de Defesa Social

Ficha de Atendimento – HGU – 04/03/2006

Relatório Médico, datado de 12/12/2007, por ortopedista, informando que periciando apresenta atrofia de membro inferior direito, com encurtamento de 1,5 cm, com claudicação à marcha. Piora com atividade física, encaminhado para reabilitação.

Relatório Médico, datado de 16/03/2007, por ortopedista, relatando que periciando foi submetido a tratamento de redução cirurgica de fratura de fêmur direito. CID S72.4

Declaração de Hospital HGU, datado de 29/10/2007, informando que periciando esteve internado entre 04/03/2006 até 06/03/2006.

AIH – Sote – Datada de 06/03/2006, relatando que periciando deu entrada devido fratura de fêmur, com tratamento cirurgico de fratura da diafise.

Escanometria em 09/11/2007, evidenciando redução de 1,5 cm do MID em relação ao MIE.

5.PERCENTUALIZAÇÃO

DANOS CORPORAIS		PERCENTUAIS
1.DANOS CORPORAIS TOTAIS – REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores () ou Inferiores ()	100%	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos () ou de ambos os Pés ()		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior ()		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) () ou cegueira legal bilateral ()		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental Alienante () ; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal () (c) perda completa do controle esfinteriano () ; (d) comprometimento de função vital ou autonômica ()		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou Vital . ()		
2. DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS COMPLETOS) - Repercussão em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais da Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores () e/ou de uma das mãos ()	70%	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores ()		

139
10

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés ()	50 %
Perda completa da mobilidade de um dos ombros () , cotovelos () , punhos () ou dedo polegar ()	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril () , joelho () ou tornozelo ()	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão ()	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé ()	

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS INCOMPLETOS) - Repercussão em partes de membros superiores e inferiores

Perda anatômica e/ou funcional incompleta de ambos os membros superiores () e/ou de uma das mãos ()	Repercussão intensa () 52,5%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos membros inferiores ()	Repercussão média () 35%
	Repercussão leve () 17,5%
	Sequela residual () 7%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de um dos Pés ()	Repercussão intensa () 37,5%
	Repercussão média () 25%
	Repercussão leve () 12,5%
	Sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros () , cotovelos () , punhos () ou dedo polegar. ()	Repercussão intensa () 18,75%
	Repercussão média () 12,50%
	Repercussão leve () 6,25%
	Sequela residual (x) 2,5%
Perda incompleta da mobilidade de um quadril (x), joelho () ou tornozelo ()	
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dentre os outros dedos da mão. ()	Repercussão intensa () 7,5%
Perda anatômica e/ou funcional incompleta de qualquer um dos dedos do pé. ()	Repercussão média () 5,0%
	Repercussão leve () 2,5%
	Sequela residual () 1,0%

Danos Corporais Segmentares (Parciais completos) - Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais

	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) () ou da fonação (mudez completa) () ou da visão de um olho. ()	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ()	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço. ()	10%

Danos Corporais Segmentares (Parciais incompletos) - Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais

	Percentuais das Perdas
Perda auditiva parcial bilateral (surdez incompleta) () ou da fonação (mudez incompleta) () ou da visão de um olho. ()	Repercussão intensa () 37,5%
	Repercussão média () 25%
	Repercussão leve () 12,5%
	Sequela residual () 5%
Perda incompleta da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral. ()	Repercussão intensa () 18,75%
	Repercussão média () 12,50%
	Repercussão leve () 6,25%
	Sequela residual () 2,5%

6.DISSCUSSÃO OU COMENTÁRIOS:

A perícia médica em questão é referente a avaliação de existência e quantificação de invalidez permanente por consequência de acidente motociclístico ocorrido em 04/03/2006.

138

Após avaliação médico pericial, com realização de anamnese, exame físico e análise documental, julgo que periciando apresenta sequela discreta permanente em quadril direito, relacionada a evento em questão, resultando em perda funcional residual de quadril direito, compatível com trauma ocorrido.

Tais conclusões levam em consideração as alegações do periciando, a cinemática do trauma ocorrido, o exame físico realizado e a avaliação de exames complementares e documentos médicos apresentados.

7. CONCLUSÃO :

Percentual da invalidez permanente _____ (2,5 %) do valor máximo da cobertura.
Ausência de invalidez permanente _____ ().
Aguardar exame complementar _____ ().

Cidade/data:
Petrolina(PE)

Médico Perito/CRM
Michel Neri de Barros / 30.230/BA

QUESITOS APRESENTADOS:

QUESITOS DO AUTOR:

- 1. As sequelas do autor foram originadas por acidente automobilístico.**

R: Vide Conclusão do laudo apresentado.

- 2. Pode o senhor perito precisar a data da ocorrência do evento?**

R: 04/03/2006.

- 3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?**

R: Vide conclusão do laudo apresentado

- 4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor originada pelo acidente.**

R: Vide conclusão do laudo apresentado

QUESITOS DO RÉU:

- 1. Apresenta o autor lesão(ões) em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).**

R: Vide conclusão do laudo apresentado

- 2. A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?**

R: Vide conclusão do laudo apresentado

- 3. Permanente ou temporária?**

R: Vide conclusão do laudo apresentado

- 4. Total ou parcial?**

R: Vide conclusão do laudo apresentado

- 5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem conforme tabela da FENASEG anexada.**

R: Vide laudo – Item 5 – Percentualização.

MICHEL BARROS
MÉDICO
CRM 30230/BA

42 JUNTADA

de petição 2018.118684

Petrolina, 19/01/2018

Ue

Chefe de Secretaria

138
ce

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

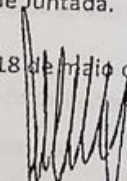
Processo n.º 0010861-27.2008.8.17.1130

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que lhe promove IVALDO DE JESUS QUIRINO, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, na presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

PETROLINA, 18 de maio de 2018.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move IVALDO DE JESUS QUIRINO, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL da comarca de PETROLINA, nos autos do Processo nº 0010861-27.2008.8.17.1130.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: REJANE MATIAS DA SILVA.

Advogado: PE038958 - LEANDRO ELIAS DOS SANTOS

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho: Vistos, etc. Inexistindo preliminares a serem apreciadas, fixo como pontos a existência das lesões narradas na inicial e o grau de dano, bem como se o valor pago à autora é proporcional ao grau de invalidez acometida a mesma. Na causa em apreço, se faz necessário um laudo pericial para indicar o grau da lesão que acomete o autor, além disso, considerando que consta nesta Secretaria compromisso da Seguradora para arcar os honorários periciais até o valor de R\$ 300,00, pelo que conferida a gratuidade da Justiça para a demandante, incumbe a ré arcar com o ônus da prova, sob pena de desistência, arbitro honorários periciais no importe de R\$ 300,00, a serem depositados judicialmente, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o convênio nº 014/2017. Defiro a produção da prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Dr. MICHEL NERI DE BARROS, com endereço depositado na Secretaria, nos termos do arts. 464 e seguintes do CPC/2015, que deverá tomar ciência do seu múnus. Considerando a existência de e-mail do Senhor perito concordando com os valores estipulados no Convênio mencionado acima, deverá o expert informar data para a realização de perícia, com antecedência mínima de trinta dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de vinte dias. Após, intem-se as partes e seus assistentes para comparecimento. Apresentado o laudo, defiro, de logo, a liberação dos honorários periciais, devendo ser expedido alvará correspondente, bem como as partes intimadas a se manifestar no prazo de 15 dias. Por fim, voltem-me conclusos para designar audiência de Instrução. Petrolina, 11/06/2018. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

Processo Nº: 0007645-82.2013.8.17.1130

Natureza da Ação: Usucapião

Requerente: GILDETE GIL DE SOUZA

Defensor Público: PE023773D - Karina Galvão Campêlo

Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despacho:

Processo n. 7645-82.2013 Considerando a informação de fl. 35, intime-se a Fazenda Nacional, através da AGU, para, no prazo de quinze dias, que manifeste eventual interesse na causa, encaminhando-se cópia da inicial e documentos que a instruíram. Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação, ex vi do art. 350 do CPC/2015. Intimem-se as partes para informarem se têm mais provas a produzir e sua utilidade, no prazo de quinze dias. Decorrido o lapso sem manifestação ou não havendo interesse, voltem-me os autos para saneamento. Petrolina, 26/03/2018. Carlos Fernando Juiz de Direito

Processo Nº: 0009254-95.2016.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO NONATO

Advogado: PE025468 - Ana Luiza Nunes Martins

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PETROLINA

Despacho: (...) Apresentado o laudo, defiro, de logo, a liberação de 50% dos honorários periciais, devendo ser expedido alvará correspondente, bem como as partes intimadas a se manifestar no prazo de 15 dias. Por fim, voltem-me conclusos.

Processo Nº: 0010861-27.2008.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: IVALDO DE JESUS QUIRINO

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: PE025985 - ISABELLY INGRID ALEXANDRE BARBOSA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho: Os assistentes técnicos das partes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias depois de intimadas as partes da apresentação do laudo, art. 433, parágrafo único, do CPC. Após o cumprimento das diligências supra, conclusos. Intimem-se as partes. Petrolina, 11 de fevereiro de 2016. Carla Adriana de Assis Silva Araújo Juíza de Direito

Processo Nº: 0012353-10.2015.8.17.1130

Natureza da Ação: Usucapião

Requerente: DEUSDETE CÍCERO DO BOMFIM